



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021/PMGO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 202000002112870

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de fevereiro de 2021 às 09h30min (Horário de Brasília).

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

RECURSO: Fonte 100 - Tesouro Estadual (Unidade Orçamentária 2902 - Policia Militar do Estado de Goiás - PMGO)

**LICITAÇÃO COM ITEM PARA DISPUTA GERAL (COTA PRINCIPAL) E ITEM EXCLUSIVO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (COTA RESERVADA)**

1 – PREÂMBULO

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, através do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da PMGO, usando a competência delegada na Portaria 13829/2020 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de outubro de 2020, que torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriunda do processo nº 202000002112870, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL ANATÔMICA 3D PARA PROTEÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201 1635 / 1648 e publicado nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.pm.go.gov.br, ambos de acesso livre.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de máscara de proteção facial anatômica 3D para proteção dos Policiais Militares, em razão da declaração da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA.

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme data e horário a seguir:

ETAPA	DATA/HORA
Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no edital	No período compreendido entre a data da publicação do Edital até às 09h30min do dia 23/02/2021
Abertura da Sessão Pública	23/02/2021 às 09h30min
Fase de Lances	09h40min até 09h50min
<p style="text-align: center;">A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 8 do Edital. (prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos)</p>	

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **No item aberto para a Disputa Geral** poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

4.2 - **No item exclusivo** poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, estiverem enquadrados na condição de **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

4.2.1 - A participação em licitação reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do item 6, alínea “b”, do Ofício Circular nº. 04/12 da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

4.3 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.6 - É vedada a participação de empresas que constem: **I** - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **II** - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou **III** - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.7 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.9 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

6.1 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 - A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que conste do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.4.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.5 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.4 – As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.5 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.6 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

6.6.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

6.6.1.1 – Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na internet será aberta.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a fase competitiva será aberta, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.3 - **No item aberto para Disputa Geral** entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.3.1 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3.2 - O direito de preferência previsto no subitem anterior será exercido, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

a) após o encerramento da rodada de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.3 - Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8.3.5 - O disposto no item 8.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea "a" do subitem 8.3.2

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo de 03 (três) horas, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 13.800, de 18 de Janeiro 2001](#).

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

9.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.6 - Não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.7 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada ou “vice-versa”.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade;

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e **do Estado de Goiás**.

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.
- Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.4.3 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o Art. 2º- A do [Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011](#).

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br.

11.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.3.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

11.3.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

12.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6 - Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 17 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

13.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

13.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública
Ação	2078	Infraestrutura, Logística, Capacitação Profissional e Tecnologia da Informação
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

15 – DO EMPENHO E DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório a vencedora será convocada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho ou para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012. A critério da Administração tais documentos poderão ser enviados por e-mail.

15.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para retirar a Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.

15.1.2 – O licitante vencedor deverá manter, até o fornecimento do produto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

15.2 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da PMGO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 – É facultado à Administração da PMGO, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximar-l-o daquele ofertado inicialmente ou revogar esta licitação.

15.4 – O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

16.1 – O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, em remessa única, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, a contar da data da outorga do contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

16.2 – Cada entrega deverá vir devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura com a descrição do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3 – Recebimento provisório: até **02 (dois)** dias úteis contados da data da entrega do objeto.

16.4 – Recebimento definitivo: até **03 (três)** dias úteis contados do recebimento provisório e a devida fiscalização da conformidade do objeto.

16.5 - No caso de substituição por inconformidade: até **05 (cinco)** dias consecutivos contados da notificação por escrito da CONTRATANTE.

16.6 – O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, em remessa única, em dias úteis e em **horário comercial**, na Seção de Controle de Distribuição de Material de Intendência (SDMI) da Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT) da PMGO, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1663.

16.7 – A CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável pelo recebimento através do telefone: (62) 3201-1663 para **agendar a data e o horário** em que serão realizadas as entregas do objeto.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo dos produtos, com a NOTA FISCAL devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada ao setor financeiro da **CONTRATANTE**.

17.2 – Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais sempre deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

17.3 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.4 – A PMGO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.5 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO OU ANULAÇÃO DO EMPENHO

18.1 – A inexecução total ou parcial do empenho/contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato e/ou anulação do empenho:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 - A rescisão do contrato ou anulação do empenho poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

18.4.1 - determinado por ato unilateral e escrito da PMGO;

18.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMGO;

18.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

18.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

18.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.7 - A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.2 – Constituem **ilícitos administrativos**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

19.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6 – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

19.7 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

20 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1 - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

20.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

21.1.1 – A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar os objetos novos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a entrega.

21.1.2 – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

21.1.3 – Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela PMGO para serem assinados digitalmente.

21.1.3.1 – Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) (62) 3201-5723 / 3201-5727 / 3201-5728 ou ainda pelo e-mail sei@goias.gov.br.

21.1.4 - Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

21.1.5 - Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação. [Clique aqui para emissão do CADIN - Estadual](#)

21.2 – DO CONTRATANTE

21.2.1 – Deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos objetos.

21.2.2 – Fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

21.2.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da PMGO.

22.7 – A critério da PMGO, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

22.8 – Será exigido Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

22.9 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1635.

22.10 – Maiores informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas através dos Telefones: (62) 3201-1663.

23 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

25 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

- 25.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 25.2 – Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 25.3 - Anexo III - Minuta Contratual
- 25.4 – Anexo IV – Arbitragem.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Danilo Eugênio Rosa Peres - 1º Tenente QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

**Marcos Daniel Soeiro Maas - 2º Tenente QOPM
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

**Rener Oliveira Santos - Soldado QPPM
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 01/2021 – PMGO

1. OBJETO

Aquisição de máscara de proteção facial anatômica 3D para proteção dos Policiais Militares, em razão da declaração da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)

2. JUSTIFICATIVA

As máscaras de proteção facial de tecido reutilizável 3D serão destinadas ao uso e proteção dos Policiais Militares com o objetivo de minimizar os impactos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Corporação, conforme solicitação contida na Parte nº 05/2020 - SDMI-DP/CALTI de 11/11/2020 (000016482440) apresentado pela Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO. A presente aquisição justifica-se em virtude da declaração de **pandemia** a infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020 e a edição do **Decreto Estadual nº 9.653 de 19/04/2020 que reitera a situação de emergência** na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov).

A declaração da pandemia, a decretação da situação de emergência no âmbito do Estado de Goiás e o aumento da procura pelo EPI (máscara descartável) em meio às notícias de avanço das pessoas contaminadas com o coronavírus no país causou forte impacto nas vendas e provocou a escassez do referido EPI no mercado nacional e internacional, o que consequentemente provocou o aumento do valor unitário do produto, aliada ainda à taxa de variação cambial no mercado internacional. Através da Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS o Ministério da Saúde adotou novo posicionamento e passou a recomendar o uso de máscaras quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas desde o dia 02/04/2020. As autoridades sanitárias tem recomendado à população em geral que evite comprar e fazer o uso de máscaras cirúrgicas, justamente para que tais EPIs sejam utilizados somente por profissionais de saúde, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção tanto dos profissionais quanto dos pacientes. Segundo a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde "pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos".

A decisão de alteração do objeto da pretensa contratação de máscara descartável para máscara reutilizável para uso e proteção dos Policiais Militares se pautou na análise das propostas comerciais de máscaras de proteção facial de tecido reutilizável apresentadas para a PMGO, cujos fornecedores apresentaram valores unitários para o fornecimento de máscaras reutilizáveis inferiores aos valores unitários praticados nas máscaras descartáveis pós pandemia, com a constatação ainda de várias vantagens, dentre elas o reuso, durabilidade maior, proteção, segurança e higiene e que em momentos de situação de crise, principalmente em razão da escassez da máscara descartável no mercado nacional e mundial, a máscara de tecido reutilizável é considerada boa alternativa de proteção individual que funciona como barreira física na propagação do coronavírus e minimiza a possibilidade de contágio do vírus por parte do efetivo da PMGO e consequentemente a transmissão do vírus aos seus respectivos familiares, muitos deles resguardados em ambiente domiciliar nesse período de isolamento social em razão das medidas adotadas pelo poder público, aliada ainda a outros procedimentos individuais de higienização. **Contudo, a recomendação de uso de máscaras de tecido é uma recomendação adicional e não substitui a orientação de distanciamento físico, assepsia das mãos várias vezes ao dia e a adoção de outros protocolos específicos de medidas preventivas.** Para formar uma barreira eficaz contra a emissão de gotículas, o Ministério da Saúde recomenda que a máscara tenha pelo menos 02 (duas) camadas de tecido, podendo ser confeccionadas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que seja de uso individual, utilizadas e higienizadas corretamente. A utilização de máscaras passou a ser de uso obrigatório no âmbito do Estado de Goiás após a edição do Decreto Estadual nº 9.653 de 19/04/2020.

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, **fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.**

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascara-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais. (grifo nosso)

A quantidade de máscaras descartáveis em estoque na PMGO mostra-se insuficiente para para atendimento satisfatório de todo o efetivo policial militar, vez que, apesar de haver uma redução nos casos de contaminação e mortes em decorrência do COVID-19, não há sinalização das autoridades de saúde no sentido de afastar o uso da máscara de proteção facial, como medida de proteção à disseminação do novo coronavírus, exigindo, por consequência, uma continuidade das condutas preventivas e de planejamento institucional concernente à aquisição de novos EPIs e insumos de proteção dos profissionais, haja vista não haver imunização por meio de vacina.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM 01 - MÁSCARA 3D - DISPUTA GERAL						
Item	Cód. Suprilog	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	81475	Máscara de proteção facial anatômica 3D - Tamanhos P, M e G	unidade	56.250,00	R\$ 5,47	R\$ 307.687,50
Valor Total Estimado do Item 01 - R\$ 307.687,50 (trezentos e sete mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)						

ITEM 02 – MÁSCARA 3D – EXCLUSIVO PARA ME e EPP.						
Item	Cód. Suprilog	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	81475	Máscara de proteção facial anatômica 3D - Tamanhos P, M e G	unidade	18.750,00	R\$ 5,47	R\$ 102.562,50
Valor Total Estimado do Item 02 - R\$ 102.562,50 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Valor Total Estimado dos Itens 01 e 02 - R\$ 410.250,00
(quatrocentos e dez mil duzentos e cinquenta reais)

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

4.1 Máscara de proteção facial anatômica 3D, de tecido lavável, na cor preta, em duas camadas, com alças elásticas de 5mm nas duas laterais, também na cor preta, 100% poliéster, todo sublimado, com o Brasão Oficial de Identificação da PMGO apostado do lado esquerdo, conforme Manual de Identificação Visual da PMGO, cuja imagem deverá ter as seguintes medidas: 4,0cm x 3,0cm. Máscara fabricada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde

4.1.1 Quantidade de máscaras por tamanhos:

- a) modelagem: impressão corte P - 22.500 unidades
- b) modelagem: impressão corte M - 30.000 unidades
- c) modelagem: impressão corte G - 22.500 unidades

4.1.2 Condições de embalagem: embalagens plásticas contendo 03 (três) unidades de máscaras de mesmo tamanho que se fazem necessárias para acondicionamento, segurança, higiene e transporte.

4.2 Os objetos descritos no item anterior deverão ser de primeira linha, com alto nível de qualidade.

4.3 Caso exista divergência entre a descrição/especificação dos itens contidos neste Termo de Referência daqueles cadastrados no sistema ComprasNet.go, prevalecerá a do Termo de Referência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em planilha detalhada da empresa proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo A do Termo de Referência, com a manifestação de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições do instrumento convocatório e seus anexos.

6.2 A Proposta Comercial deverá conter:

6.2.1 Redação em idioma Português, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.

6.2.2 Dados da Empresa, tais como: Razão Social, CNPJ/ME, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço Completo, Telefones para contato, Site da Internet, se houver, endereço eletrônico (E-mail), Dados Bancários, tais como: Banco, Agência, Operação e Conta Corrente, dados pessoais do representante legal, local, data e assinatura do representante legal.

6.2.3 Descrição detalhada das características técnicas do objeto, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

6.2.4 A descrição do objeto deverá conter valor unitário e total, expressos em reais, em algarismos e por extenso.

6.2.5 Prazo de garantia e assistência técnica: O objeto terá garantia no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**, já incluso neste período o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação dos equipamentos, peças e componentes ofertados contra vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo que toda a manutenção, suporte e assistência técnica deverá ser exercida no Brasil, pelo próprio fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada.

6.2.6 Prazo para entrega do objeto: O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, em remessa única, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, a contar da data da outorga do contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

6.2.7 A declaração da validade da Proposta Comercial será igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.2.8 Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na Proposta Comercial serão considerados como parte integrante dos serviços de execução.

6.3 Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como: tributos em geral (inclusive o ICMS, se for o caso), fretes, transportes, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços dos serviços a serem executados.

6.3.1 Ao final da sessão pública, a empresa estabelecida no Estado de Goiás detentora da melhor proposta, nos termos do Artigo 6º, Inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569 de 08/03/2012, que trata da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias e serviços por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/2003), deverá apresentar proposta na forma do “Anexo A”, o qual deverá conter, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

6.3.2 Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO) e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

6.3.3 O disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 não se aplicam às licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como quando o objeto se tratar de prestação de serviços.

6.4 O proponente deverá encaminhar material informativo, prospectos técnicos, manuais e/ou catálogos ou outra informação do objeto ofertado, onde constem a descrição, características e qualificações em Língua Portuguesa, de forma a comprovar o atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

6.5 Considera-se documentação oficial do fabricante

6.5.1 Catálogo, *folder*, certificado ou manual, preferencialmente em Língua Portuguesa, elaborado pelo fabricante. Se estiver elaborado em outro idioma, este deverá vir acompanhado de tradução para a Língua Portuguesa.

6.5.2 Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada e a data e hora que foi acessado.

6.6 É de responsabilidade do proponente a apresentação da Proposta Comercial com todas as exigências previstas no Termo de Referência que serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato de seu encaminhamento.

6.7 A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pelo proponente detentor da melhor oferta na forma prevista no Termo de Referência.

6.8 O prazo de encaminhamento da Proposta Comercial deverá ser respeitado, sob pena de desclassificação e inabilitação do proponente, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

6.9 O proponente que apresentar a Proposta Comercial em desacordo com as exigências do Termo de Referência terá a proposta desclassificada e o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

6.10 A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), através do setor responsável do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT), se valerá da análise técnica da **Proposta Comercial**, podendo rejeitar a proposta, cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

6.11 Após a apresentação da Proposta Comercial pelo proponente detentor da melhor oferta, **poderá** ser exigida a apresentação de **01 (uma) unidade de cada item do objeto**, a título de **amostra**, para análise e manifestação acerca da aceitabilidade, com o objetivo de analisar a conformidade do material ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, que serão devidamente analisadas pelo setor responsável da PMGO.

6.11.1 O proponente detentor da melhor oferta terá, sob pena de **desclassificação**, o prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data da convocação pela Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou setor requisitante, para apresentar a(s) unidade(s) de amostra(s) em **horário comercial**, na sede do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT), localizado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1680.

6.12 O modelo apresentado no Anexo A deste Termo de Referência tem como finalidade facilitar e auxiliar o proponente na apresentação da Proposta Comercial.

6.13 As exigências do **Item 6** e seus subitens que não forem contempladas na Proposta Comercial deverão ser **obrigatoriamente** fornecidas em documentação complementar.

6.14 Para o(s) proponente(s) que não mencionar(em) os prazos acima descritos ou apresentarem prazos inferiores, considerar-se-ão os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

7.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.

7.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

7.1.5 Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto por meio de gestor designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO.

7.1.6 Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.

7.1.7 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do objeto sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que este seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, nos termos da legislação vigente.

7.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.10 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, após cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência, segundo as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, de acordo com o prazo estabelecido.

7.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como quaisquer danos causados em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar se essas condições estão de acordo com as estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.2.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Termo de Referência.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.

7.2.6 A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.7 Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração Pública e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.

7.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.

7.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.

7.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.

7.2.13 Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site da [Secretaria de Estado da Economia de Goiás](#) no link [CADIN Estadual](#). Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.

7.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

8. DA AMOSTRA, GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

8.1 Poderá ser exigida do proponente detentor da melhor oferta a apresentação de **01 (uma) unidade de cada item do objeto**, a título de **amostra**, para análise e manifestação acerca da aceitabilidade, com o objetivo de analisar a conformidade do material ofertado com a especificação mínima exigida no Termo de Referência, podendo, ainda, a(s) amostra(s), a critério do setor técnico da PMGO, conforme o caso, ser(em) substituída(s) por prospectos ou *folders* que caracterizem tecnicamente e identifiquem o objeto, de maneira que possibilite a verificação da conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas.

8.2 O proponente detentor da melhor oferta terá, sob pena de **desclassificação**, o prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data da convocação pela Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou setor requisitante, para apresentar a(s) unidade(s) de amostra(s) em **horário comercial**, na sede do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT), localizado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1680.

8.3 O prazo inicialmente estabelecido para apresentação da(s) unidade(s) de amostra(s) poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou mediante solicitação do setor requisitante.

8.4 O proponente que apresentar a(s) unidade(s) de amostra(s) do objeto em **desacordo** com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência terá a **proposta comercial desclassificada**, devendo este ser notificado para ciência do relatório/parecer e a respectiva retirada do(s) produto(s) do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO.

8.5 A(s) unidade(s) de amostra(s), em análise, poderá(ão) ser total ou parcialmente consumidas(s) / danificada(s), sem que isto implique em qualquer ônus para a PMGO.

8.6 A(s) unidade(s) de amostra(s) aprovada(s) pelo setor responsável da PMGO servirá(ão) de prova para a rejeição de produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência e **não será(ão) considerada(s)** como parte do quantitativo a ser entregue pela CONTRATADA.

8.7 O licitante que convocado pela Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou setor requisitante **não providenciar** no período especificado no Termo de Referência a apresentação das **unidades de amostras** para avaliação da especificação técnica e sua compatibilização de acordo com as condições previamente estabelecidas, terá a **proposta comercial desclassificada** por descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, em conformidade com a legislação vigente.

8.8 O objeto do Termo de Referência deverá ser **novo e de primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais/produtos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

8.9 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no total ou em parte.

8.10 O prazo de validade dos produtos deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da fabricação ou no **mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante indicado na embalagem do produto ou em certificado do fabricante.

8.11 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o objeto em perfeitas condições de uso/consumo, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

8.12 A **garantia técnica** do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual.

8.13 Nos termos do Artigo 69 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificações em desacordo com o Termo de Referência durante o período de vigência da garantia técnica, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a contar da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

9.1 Efetuar a entrega do objeto em **até 30 (trinta) dias consecutivos, em remessa única**, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, a contar da data da outorga do contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

9.2 O prazo para a entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de prorrogação antes da data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

9.3 Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

9.4 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, ajudantes (chapa) no tocante aos trabalhos de carga e descarga inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

9.5 O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, em remessa única, em dias úteis e em **horário comercial**, na Seção de Controle de Distribuição de Material de Intendência (SDMI) da Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT) da PMGO, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1663.

9.6 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável pelo recebimento através do telefone: (62) 3201-1663 para **agendar a data e o horário** em que serão realizadas as entregas do objeto.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega do objeto.

10.2 Nos termos do Artigo 15, § 8º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#):

a) O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.

b) O objeto será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo.:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.5 O recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

10.6 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.

10.7 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

10.8 Todas as unidades que forem substituídas durante o período da garantia técnica terão, a partir da data de sua entrega, as garantias previstas na legislação vigente.

10.9 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para o fornecimento do objeto será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial.

11.2 O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia do fabricante, revendedor, distribuidor e assistência técnica, a contar da data da outorga do contrato pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

11.3 O contrato poderá ser alterado ou rescindido, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), mediante aditamento contratual.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

11.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Capitão QOPM 30.330 Edcarlos Silva Matos**, inscrito no CPF/ME sob o nº 942.140.851-91, Subchefe da Divisão de Patrimônio - DP - CALTI, o qual será designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **2º Tenente QOPM 36.575 Rodolfo Sanches Stabile Ribeiro**, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.633.927-80, nos termos do disposto no Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

11.6 Nos termos do Artigo 15, § 8º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.7 O Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

11.9 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

11.10 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

12.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

12.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

12.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Em consonância com o [Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019](#) que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o **atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

12.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofinet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao

Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

12.8 Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

12.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEO/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ([Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN Estadual](#)), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

12.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

12.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no Artigo 4º da [Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014](#).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), [Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002](#), [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), [Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020](#) e demais legislações aplicáveis.

13.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
- b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta comercial;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e,
- j) cometer fraude fiscal.

13.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contradictório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

13.6 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

13.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. ANEXO

14.1 Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo A, contendo o Modelo da Proposta Comercial.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Compras do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT/PMGO), em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativos do objeto elaborados e apresentados pelo setor requisitante.

15.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas junto a Seção de Controle de Distribuição de Material de Intendência (SDMI) da Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT) da PMGO, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1663.

Goiânia-Goiás, 20 de novembro de 2020.

ALEX BENEVIDES DE OLIVEIRA SOUZA - TENENTE CORONEL PM
Chefe da Divisão de Patrimônio

APROVAÇÃO:

Em conformidade com a determinação contida no Artigo 7º, §2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Artigo 11, Inciso II e Artigo 12, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e Artigo 14, Inciso II do Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020, aprovo este Termo de Referência e encaminho os autos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT) para as providências subsequentes.

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM
Comandante Geral da PMGO

ANEXO II**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº 01/2021 – PMGO

Processo nº 202000002112870

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:					
CNPJ/MF:					
Inscrição Estadual:					
Inscrição Municipal:					
Endereço Completo:					
Telefones:					
Site:					
<i>E-mail:</i>					
Banco: Caixa Econômica Federal (Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014)	Agência:	Operação:		Conta Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:					
Cargo / Função:					
Nacionalidade:					
Naturalidade:					
RG / Órgão Expedidor:					

CPF:

DECLARAÇÕESValidade da Proposta Comercial: _____ (igual ou superior a **90 dias**).

Prazo de Garantia: _____ (conforme estabelecido pelo Termo de Referência)

Prazo de Validade dos Produtos: _____ (conforme estabelecido pelo Termo de Referência)

Prazo para Entrega do Objeto: _____ (conforme estabelecido pelo Termo de Referência).

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que na composição dos preços da Proposta Comercial já estão considerados todos os custos, tais como: tributos, impostos, taxas, embalagens, fretes, transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente que porventura possam ser resultantes da execução do objeto e que estamos de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____.

 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo nº _____

Contratação/Aquisição de _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO <u>COM ICMS</u>	VALOR TOTAL <u>COM ICMS</u>	VALOR UNITÁRIO <u>SEM ICMS</u>	VALOR TOTAL <u>SEM ICMS</u>
01							
02							
QUANTIDADE TOTAL / VALOR TOTAL							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA <u>COM ICMS</u>							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA <u>SEM ICMS</u>							

CONVÊNIO ICMS? Sim () Não ()

Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

- Declaro que nesta Proposta Comercial observou-se a aplicação do Artigo 6º, Inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569 de 08/03/2012, que trata da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias e serviços por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/2003).

- As empresas sediadas no Estado de Goiás beneficiadas pelo Artigo 8º, Inciso VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) (Decreto Estadual nº 4.852 de 29/12/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da Proposta Comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO ITEM	MARCA	MODELO
01			
02			

Local e Data, _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL
 Pregão Eletrônico nº 01/2021 – PMGO
 Processo nº 202000002112870

CONTRATO Nº ____/2021 - PM

Contrato de aquisição de máscara de proteção facial anatômica 3D para proteção dos Policiais Militares, em razão da declaração da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP, Sr. **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, Brasileiro, Advogado, residente e

domiciliado no município de Goiânia-Goiás, CPF/MF sob o nº 037.494.183-14, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 40.228, com poderes conferidos nos termos do Artigo 47, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, por intermédio do da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aerooviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMGO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.385 PMGO e no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0055/2019/SSP publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2019.

DA CONTRATADA

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 202000002112870, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL ANATÔMICA 3D PARA PROTEÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 01 - MÁSCARA 3D - DISPUTA GERAL						
Item	Cód. Suprilog	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	81475	Máscara de proteção facial anatômica 3D - Tamanhos P, M e G	unidade	56.250,00	R\$	R\$
Valor Total do Item 01 - R\$ (xxxxxxxxxx)						

ITEM 02 – MÁSCARA 3D – EXCLUSIVO PARA ME e EPP.						
Item	Cód. Suprilog	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	81475	Máscara de proteção facial anatômica 3D - Tamanhos P, M e G	unidade	18.750,00	R\$	R\$
Valor Total do Item 02 - R\$ (xxxxxxxxxx)						

2.1 Especificação Técnica Detalhada do Objeto:

Obs.: Transcrever a especificação técnica e a marca do produto ofertado quando preencher o contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

- 3.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 3.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- 3.1.5 Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto por meio de gestor designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO.
- 3.1.6 Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) aos requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.**
- 3.1.7 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido.
- 3.1.8 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.9 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

3.2 A CONTRATADA se compromete a:

- 3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar se essas condições estão de acordo com as estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 3.2.3 Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 3.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do produto de acordo com o disposto no Termo de Referência e corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE, implicando na correção de defeitos ou substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas.
- 3.2.6 A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.7 Executar diretamente o fornecimento do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 3.2.8 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atraso ou defeito do fornecimento do objeto.
- 3.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.
- 3.2.10 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a presente contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.
- 3.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

4.2 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado.

4.3 O prazo de validade dos produtos deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da fabricação ou no **mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante indicado na embalagem do produto ou em certificado do fabricante.

4.4 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

4.5 Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de validade da garantia no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Efetuar a entrega do objeto em até **30 (trinta) dias consecutivos, em remessa única** de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidades previstas e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento conforme demanda solicitada pelo do Gestor do Contrato.

5.2 Cada entrega deverá vir devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura com a descrição do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

5.4 O material deverá estar isento de amassamento, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.5 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete, seguro, ajudante (chapa) no tocante aos trabalhos de carga e descarga inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

5.6 O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, em remessa única, em dias úteis e em **horário comercial**, na Seção de Controle de Distribuição de Material de Intendência (SDMI) da Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALT) da PMGO, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefone: (62) 3201-1663.

5.7 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável pelo recebimento através do telefone: (62) 3201-1663 para **agendar a data e o horário** em que serão realizadas as entregas do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega do objeto.

6.2 Nos termos do Artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.3 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

a) O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.

b) O objeto será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo.:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 O recebimento definitivo do objeto não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.6 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.

6.7 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

6.8 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia do fabricante ou revendedor e assistência técnica, a contar a partir da data da outorga do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

7.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste instrumento contratual para o presente exercício encontram-se previsto conforme a seguinte classificação funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública
Ação	2078	Infraestrutura, Logística, Capacitação Profissional e Tecnologia da Informação
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota de Empenho Estimativo nº ... no valor total de R\$..., ... (____), emitida em ... / ... /2021.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas, caso hajam, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ____, ____ (____).

9.1.1 DA REVISÃO

9.1.1.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

9.1.1.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Polícia Militar do Estado de Goiás**, CNPJ/ME: 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 1699636. Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul. Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325.. Telefones: (62) 3201-1635 / (62) 3201-1648/ (62) 3201-1649, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

9.2.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

9.2.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as entregas realizadas em conformidade com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

9.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.2.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6 Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

9.2.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

9.2.8 Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.2.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

9.2.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEO/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

9.2.12 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6 – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.7 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.7 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Capitão QOPM 30.330 Edcarlos Silva Matos**, inscrito no CPF/ME sob o nº 942.140.851-91, Subchefe da Divisão de Patrimônio - DP - CALTI, o qual será designado através de Portaria do

Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **2º Tenente QOPM 36.575 Rodolfo Sanches Stabile Ribeiro**, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.633.927-80, nos termos do disposto no Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

12.2 O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia-Goiás, __ de _____ de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO

Renato Brum dos Santos – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Representante da Contratada

ANEXO IV

ARBITRAGEM

Pregão Eletrônico nº 01/2021 – PMGO

Processo nº 202000002112870

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS, Pregoeiro (a)**, em 04/02/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO EUGENIO ROSA PERES, Presidente de Comissão**, em 04/02/2021, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX BENEVIDES DE OLIVEIRA SOUZA, Chefe de Divisão**, em 04/02/2021, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 04/02/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Equipe de Apoio**, em 05/02/2021, às 14:29, conforme



art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018260422** e o código CRC **2F0CD48D**.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO/DC/CALTI

RUA 115 nº 04 - Bairro SETOR SUL - CEP 74085-328 - GOIÂNIA - GO - 32011668



Referência: Processo nº 202000002112870



SEI 000018260422